



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 178/XII/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014
Proposta de alteração

Capítulo XII
Impostos diretos
SECÇÃO ÚNICA
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 22º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [Revogar]

4 – [...].

5 – [Revogar].

6 – [...].

7 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2013

Os deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Oliveira

Nota justificativa:

Dando sequência à defesa que o PCP faz do princípio do englobamento de todos os rendimentos tributáveis auferidos por sujeitos passivos, propomos que se avance nessa direção com a obrigação de englobar todos os rendimentos obtidos por residentes em Portugal atualmente objeto de tributação com as taxas liberatórias e autónomas, constantes dos artigos 71.º e 72.º do CIRS.